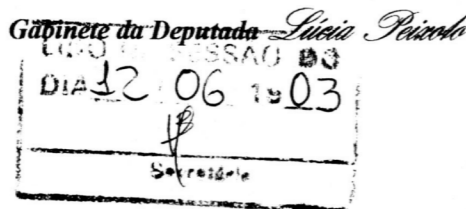




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Projeto de Lei nº 057/03



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, em estabelecimentos comerciais de Placa ou similar, contendo telefones e informações dos Órgãos de Defesa do Consumidor, para conhecimento do consumidor”.

11:59 10/06/2003 000578 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica todo e qualquer estabelecimento comercial, obrigado a afixar placa, ou similar, informativa sobre os órgão de defesa do consumidor.

Art. 2º - O local para a afixação, que trata o Art.1º , será sempre próximo ao local de pagamento, caixa, ou outro local que seja o indicado para o mesmo fim.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, para que o comércio em geral proceda à regularização da afixação da placa.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, juntamente com o seu respectivo órgão, a regulamentação das dimensões da referida placa, ou similar, bem como a maneira como será fixada.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente Lei, ficará sujeito às seguintes penas, a serem aplicadas na ordem indicada pela autoridade fiscalizadora:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único – a multa será de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFER's, em caso de reincidência a multa terá seu valor dobrado.



Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – PABX: (95) 623-1516-Telefax : (95) 623-1420
CEP: 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gabinete da Deputada Lucía Peixoto

Art. 5º. Fica o DECON, juntamente com os demais órgãos fiscalizadores, responsáveis pela fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2003


Lucía Peixoto
Deputada Estadual

